QUESTIONAMENTO 1. Para a elaboração das planilhas de composição de custos é imprescindível que a licitante saiba onde ocorrerá definitivamente a prestação do serviço, se de forma presencial, em Goiânia, ou se de forma remota, conforme local de sede da empresa. Tal definição impactará na correta indicação da alíquota do ISSQN, a qual é regida pelo local da prestação serviço nos termos do artigo 3º da LC 116, bem como para definição da Convenção Coletiva de Trabalho a qual a empresa licitante estará vinculada considerando o princípio da territorialidade.
Nesse sentido, na ausência de critério objetivo quanto a localidade da prestação de serviço, podemos entender:

1.1 que a empresa poderá apresentar tanto a CCT vigente do local da prestação do serviço (GO) quanto a CCT vigente do local da sede da empresa, sem prejuízos quanto a sua manutenção na disputa?

Resposta: A escolha da CCT não é discricionária. Para fins de elaboração da proposta, a licitante ***deverá*** *utilizar a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) correspondente à base territorial do* ***estabelecimento de lotação*** *dos empregados que executarão o serviço. Aos empregados em regime de teletrabalho aplicam-se as normas coletivas da base territorial do estabelecimento de lotação (sede ou filial à qual o empregado está vinculado).*

1.2 que as proponentes poderão adotar as alíquotas do ISSQN tanto do local do órgão licitante (GO) quanto do local
da sede da empresa, sem, contudo, prejudicar a sua manutenção na disputa?

*Resposta: Para os serviços de informática (1.01 a 1.08), vigora a regra geral do art. 3º da LC 116/2003, sendo o ISS devido no local
do estabelecimento prestador (sede da licitante). Portanto,
a licitante deve indicar a alíquota de seu domicílio tributário, e não a do local
da prestação (TCE-
GO), exceto se também estiver estabelecida neste município. Ressalta-
se, contudo, que o enquadramento tributário e o correto recolhimento do
ISS constituem responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo à Administração P
ública, na condição de contratante, interpretar ou dirimir questões de natureza tributár
ia.*

QUASTIONAMENTO
2. Visando à correta precificação do serviço, solicitamos que seja informado quais os p erfis e seus respectivos quantitativos atuarão de forma presencial e quais atuarão de forma remota.

1. Em relação aos perfis de atuação remota, os recursos computacionais fic arão à cargo
da empresa Contratada, devendo cada empresa incluir os custos desse encargo em sua proposta, sob pena de desclassificação?

*Resposta: S****im****, os recursos ficam integralmente a cargo
da* ***CONTRATADA, o*** *item 5.10.2.2 do Termo de Referência estabelece que "Aos*

colaboradores que estejam em regime de trabalho remoto e/ou híbrido, todos os recursos de hardware, software e quaisquer outros necessários à execução dos serviços, como telecomunicações, computadores, licenças e ferramentas de desenvolvimento, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, incluindo a interconexão segura com a rede de informática do CONTRATANTE, sem ônus adicionais, "e o item 8.14.1 do mesmo termo de referência afirma que "Nas propostas de preços deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto contratado, tais como despesas, salários, encargos sociais, encargos fiscais, tributos em geral, materiais, seguros, transporte, auxílios diversos, taxas comerciais, tarifas públicas, treinamentos, deslocamentos, hospedagens, equipamentos e quaisquer outros ônus necessários ao integral cumprimento do contrato.".

QUESTIONAMENTO 3. A legislação traz como condição para participação 'cumprimento de reserva de cargos previstos para pessoa com deficiência ou reabilitados da Previdência Social'. Ocorre que recentemente o Ministério do Trabalho e Emprego, disponibilizou a certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes e a certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e reabilitados da Previdência Social.
À luz do princípio da legalidade, entendemos que, empresas que estejam com essa certidão INFERIOR quando do início da disputa serão desclassificadas, já que não estarão cumprindo as cotas mínimas previstas em Lei, seja a cota de PCD (art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991) seja a cota de aprendizes (art. 429, caput, da CLT). Está correto o entendimento?

Resposta: O entendimento está correto.

QUESTIONAMENTO 4. Sobre a exequibilidade dos salários dos profissionais o edital dispõe o seguinte:

8.14.5. Caso os salários previstos na Planilha de Composição de Custos estejam 30% (trinta) abaixo do valor do mapa de pesquisa salarial de referência constante no Anexo II da Portaria SGD/MGI nº 750/2023 e suas atualizações, ou se o Fator-K adotado for inferior a 1,8, o licitante deverá comprovar a prática de tais valores, observando todas as exigências do Termo de Referência.
8.7.6. Caso o LICITANTE pretenda propor valores inferiores aos previstos na tabela do ANEXO IV - PERFIS PROFISSIONAIS E PESQUISA SALARIAL de referência, deverá apresentar demonstração de exequibilidade, comprovando que possui condições reais de contratar, ou que já contratou recentemente, profissionais com qualificação igual ou superior à exigida no Termo de Referência pelos valores propostos.
Considerando as premissas do edital, e especificamente sobre os salários, é correto entender que se a empresa proponente ofertar valores salarias inferiores aos previstos na tabela do ANEXO IV - PERFIS PROFISSIONAIS E PESQUISA SALARIAL, mesmo em patamar inferior a 30%, terá que demonstrar a exequibilidade nos moldes editalícios,

ou seja, qualquer valor de salário menor do que estabelecido no edital deverá ter a sua exequibilidade demonstrada?

Resposta: Sim, o entendimento está correto. Sempre que a licitante optar por ofertar salários abaixo da média de mercado indicada no Anexo IV, deve estar preparada para apresentar as evidências documentais, tais como contratos recentes, folhas de pagamento ou propostas aceitas, que sustentem a viabilidade econômica de sua operação. Tal exigência está em conformidade com o Art. 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que determina a desclassificação de propostas que apresentem preços inexequíveis, sendo indispensável a comprovação de que a empresa possui condições reais de contratar profissionais com a qualificação exigida pelos valores propostos.